

**PROJETO DE LEI Nº 4860/2025****EMENTA:**

**ALTERA A LEI Nº 7.405/2016, DE 03 DE AGOSTO DE 2016, QUE CRIA O PROGRAMA DE APADRINHAMENTO AFETIVO “UM LAR PARA IDOSOS”, NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Autor(es): Deputado DANNIEL LIBRELON**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO****RESOLVE:**

Art. 1º. Esta Lei altera a Lei nº 7.405, de 03 de agosto de 2016, que cria o Programa de Apadrinhamento Afetivo “Um Lar para Idosos”, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º. Adiciona-se ao artigo 1º da Lei nº 7.405, de 03 de agosto de 2016, o parágrafo único com a seguinte redação:

Art. 1º...

“Parágrafo único. São modalidades de apadrinhamento:

I. Afetivo: convivência do padrinho com o idoso, criando laços de amizade e convivência familiar;

II. Provedor: disponibilização pelo padrinho de recursos financeiros para melhor atender às necessidades do idoso;

III. Social: acesso de trabalho voluntário em favor do idoso, por profissionais da área de saúde, educação, beleza, esporte e outros.”

Art. 3º. Modifica-se o artigo 3º da Lei nº 7.405, de 03 de agosto de 2016, que passa a vigorar com seguinte redação:

(...)

“Art. 3º. Somente poderão apadrinhar os maiores de 18 anos. Os interessados poderão procurar as instituições públicas ou privadas, apresentar os documentos indispensáveis, preencher um formulário contendo todos os seus dados e informações, além de ser submetido a uma entrevista social, realizada por profissional da própria instituição.”

Art 4º. Inclua-se no artigo 3º da Lei 7.405, de 03 de agosto de 2016, o parágrafo único com a seguinte redação:

(...)

Art. 3º...

“Parágrafo único. Os documentos mencionados no caput deste artigo são: identidade, CPF/MF, comprovante de residência, certidão de antecedentes criminais e atestado médico de boa condição física e mental.”

Plenário do Edifício Lúcio Costa, 17 de fevereiro de 2024.

**DANNIEL LIBRELON  
DEPUTADO ESTADUAL  
LÍDER DO REPUBLICANOS**

**JUSTIFICATIVA**

De acordo com noticiado pelo G1 em agosto de 2024, a população do Rio de Janeiro tem o segundo maior percentual de idosos do país, de acordo com pesquisa do IBGE. Hoje no Estado os que passam de 60 anos já são em maior número do que os jovens até 14 anos.

O mundo está passando por um processo de envelhecimento acelerado, sendo assim é necessária a adoção das medidas cabíveis para assegurar o bem-estar e a dignidade dos idosos, que muitas vezes enfrentam situações de solidão e abandono.

Cabe ressaltar que a Constituição Federal em seu artigo 230 dispõe que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar, garantindo-lhes direito à vida. Neste contexto, o Estatuto do Idoso também dispõe sobre o tema.

A Lei nº 7.405/2016, de 03 de agosto de 2016, que cria o Programa de Apadrinhamento Afetivo tem como objetivo possibilitar a inclusão social e afetiva dos idosos, proporcionando a oportunidade de interação com a comunidade, garantindo melhor qualidade de vida.

Diante do exposto, o projeto apresentado vem aprimorar e atualizar a Lei nº 7.405/2016.

Considerando a importância do tema tratado solicito o apoio dos meus pares para aprovação desta proposição.

**Legislação Citada****Atalho para outros documentos****Informações Básicas**

|                             |             |                 |                  |
|-----------------------------|-------------|-----------------|------------------|
| <b>Código</b>               | 20250304860 | <b>Autor</b>    | DANNIEL LIBRELON |
| <b>Protocolo</b>            | 22265       | <b>Mensagem</b> |                  |
| <b>Regime de Tramitação</b> | Ordinária   |                 |                  |

**Link:****Datas:**

|                   |            |                     |            |
|-------------------|------------|---------------------|------------|
| <b>Entrada</b>    | 27/02/2025 | <b>Despacho</b>     | 27/02/2025 |
| <b>Publicação</b> | 06/03/2025 | <b>Republicação</b> |            |

**Comissões a serem distribuídas**

- 01.:**Constituição e Justiça
- 02.:**Assuntos da Criança do Adolescente e do Idoso
- 03.:**Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle

**▼ TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 4860/2025**

|                                |             |            |                              |                  |
|--------------------------------|-------------|------------|------------------------------|------------------|
| PROXIMO >>                     | << ANTERIOR | - CONTRAIR | + EXPANDIR                   | BUSCA ESPECIFICA |
| <b>Cadastro de Proposições</b> |             |            | <b>Data Public Autor(es)</b> |                  |

▼ Projeto de Lei

▼ 20250304860



▼ [ALTERA A LEI Nº 7.405/2016, DE 03 DE AGOSTO DE 2016, QUE CRIA O PROGRAMA DE APADRINHAMENTO AFETIVO "UM LAR PARA IDOSOS", NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. => 20250304860 => {Constituição e Justiça Assuntos da Criança do Adolescente e do Idoso Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle.}](#)

06/03/2025

Daniel  
Libreton



[Distribuição => 20250304860 => Comissão de Constituição e Justiça => Relator: Sem Distribuição => Proposição 20250304860 => Parecer:](#)

PROXIMO >>

<< ANTERIOR

- CONTRAIR

+ EXPANDIR

BUSCA ESPECIFICA

